


Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo N° 896/2020
25/06/2020
Hora 12:00 Resp: 

PROJETO LEI N°1788/2.020.

DATA: 22 de Junho de 2.020.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, e contém outras providências.

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

04.00 – Secretaria Municipal de Saúde	
04.01 – Fundo Municipal de Saúde	
10.304.0005.2.018 – Vigilância Sanitária	
(476) 4.4.90.52.00 – 1.371 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 170.000,00
TOTAL	R\$ 170.000,00

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos de excesso de arrecadação verificado por fonte de Receita.

Artigo. 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 22 de Junho de 2020.



Euclides Pasa
Prefeito Municipal



Cruz Machado
Semeando o futuro
Administração 2017-2020

Prefeitura Municipal de Cruz Machado- PR

Av. Vitória, 251 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

CNPJ: 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (42) 3554-1222

Página 1 de 1

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo N.º 28/2020

25/06/2020
Hora 12:00 Resp.

PARECER CONTÁBIL 228/2020

Em atenção à solicitação do Sr. Euclides Pasa, MD. Prefeito Municipal, para emissão de parecer contábil e indicação de fonte de recursos, referente ao projeto de Lei nº 1788/2020, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente.

Os Créditos suplementados destinam dotações para a Secretaria de Saúde, referente a recursos transferidos pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, referente à Atenção Primária - Transporte Sanitário.

Certifico que há recursos orçamentários para a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 170.000,00, em conformidade com o art.43 §1º da Lei Federal 4.320 de 1964, referente a excesso de arrecadação verificado, para a rubrica abaixo discriminada:

Rubrica: 4.1.7.28.03.1.1.06 - Atenção primária - Transporte Sanitário.

Fonte: 1371 - Atenção Primária - Transporte Sanitário - FES-FMS.

Valor Transferido ao Município: R\$ 170.000,00.

Cruz Machado, 22 de Junho de 2020.

Jefferson R. Mazur
Contador
CRC:PR-056342/O-8



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

PARECER JURÍDICO Nº 313/2020

Câmara Municipal de Cruz Machado

Protocolo Nº 89/2020

25/06/2020

Hora 12:00 Resp: [assinatura]

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico, o Projeto de Lei nº 1788/2020, de autoria do Executivo Municipal de Cruz Machado-PR, o qual dispõe sobre a abertura de um de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para fins de suplementação.

2. ANÁLISE

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro, e em seu art. 43, parágrafo primeiro aduz que:

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos;

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

O projeto em comento indicou como recursos financeiros o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) proveniente de excesso de arrecadação.

O artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, dispõe que "os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Portanto, para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de autorização Legislativa e a expedição de decreto emanado do poder Executivo.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após examinados os pontos do Projeto de Lei em comento, não há óbices à aprovação do mesmo, concluindo-se que do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a propositura é legal e está apta para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 23 de junho de 2020.

SUSANILIA KONFEL

OAB/PR 16.474

PROCURADORA MUNICIPAL